



LEI Nº 1.709

DE 05 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011 e dá outras providências”. - LDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2011”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146

Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br

CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146

Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br

CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2009 e previsão para 2011;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2011, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2011**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2011**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2010, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2011**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2011** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146

Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br

CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2011**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2011, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Ceres/Goiás 05 de julho de 2010.


Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO^o
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo I – LDO - 2011

RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2011**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2011.

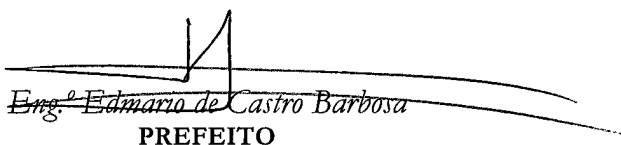
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 470, de 31.08.04, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.


Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO



Anexo II – LDO - 2011

RISCOS FISCAIS PARA 2011

DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	100.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2011, inclusive de natureza tributária trabalhista.	03	100.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.		150.000,00
TOTAL		350.000,00

Aos, 05 dias do mês de julho de 2010.

Eng. Edmario de Castro Barbosa
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo III – LDO - 2011

PRIORIDADES E METAS PARA 2011

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2011 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) incentivar instituições culturais, como teatro, balé, corais e orquestras;
- 9) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 10) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 11) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- 12) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 13) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 14) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 15) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 16) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 17) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 18) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo III – LDO - 2011

PRIORIDADES E METAS PARA 2011

- 19) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- 20) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 21) manter e reformar a estação rodoviária;
- 22) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 23) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
- 24) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e agricultura familiar, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 25) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
- 26) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 27) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 28) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- 29) urbanizar as áreas verdes do município;
- 30) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 31) construir e reformar prédios públicos;
- 32) manter, recuperar e revestir com cascalho as estradas vicinais do município;
- 33) construir bueiros e mata-burros no meio rural;
- 34) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 35) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 36) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 37) criar programas de conscientização ecológica;
- 38) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 39) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- 40) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- 41) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 42) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 43) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 44) construir creches;
- 45) construir unidades de pré-escola;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo III – LDO - 2011

PRIORIDADES E METAS PARA 2011

- 46) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 47) promover e participar de eventos esportivos.
- 48) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- 49) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 50) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- 51) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 52) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 53) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 54) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- 55) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;
- b) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Aos, 05 dias do mês de julho de 2010.


Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IV – LDO - 2011

METAS FISCAIS PARA 2011

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2011**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2011** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Aos, 05 dias do mês de julho de 2010.


Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo V – LDO - 2011

**MEMORIAL DA ESTIMATIVA
DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2011 A 2013**

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2011)

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de **2011** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2.007, 2.008, 2009 e 2010** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Inclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2011**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2.011**.

IRRF

A estimativa para o período a partir de **2.011**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2.011**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2.011** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita a partir de **2.011**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.



Anexo V – LDO - 2011

**MEMORIAL DA ESTIMATIVA
DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2011 A 2013**

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2.011**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado a partir de **2.011** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2.007, 2.008, 2009 e 2010** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

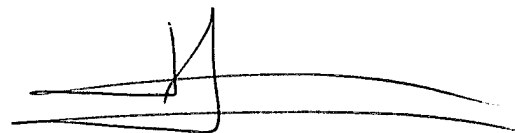
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2.011**.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação a partir de **2.011**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.





Anexo V – LDO - 2011

**MEMORIAL DA ESTIMATIVA
DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2011 A 2013**

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2.011** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2.011** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2.011** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Aos, 05 dias do mês de julho de 2010.



Eng.º Edmar de Castro Barbosa

PREFEITO

Anexo VI -- LDO - 2011

Metas Fiscais - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2011				2012				2013			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	
Receitas Total	38.666.000,00	37.178.846,15	0,0605		40.212.640,00	38.666.000,00	0,0629		41.821.145,60	40.212.640,00	0,0654	
Receitas Não-Financeiras (I)	38.188.830,10	36.720.028,94	0,0597		39.716.383,30	38.188.830,10	0,0621		41.305.038,63	39.716.383,30	0,0646	
Despesa Total	38.666.000,00	37.178.846,15	0,0605		40.212.640,00	38.666.000,00	0,0629		41.821.145,60	40.212.640,00	0,0654	
Despesas Não-Financeiras (II)	38.655.724,78	37.168.966,13	0,0605		40.201.953,77	38.655.724,78	0,0629		41.810.031,92	40.201.953,77	0,0654	
Resultado Primário (I - II)	-466.894,68	-448.937,19	-0,0007		-485.570,47	-466.894,68	-0,0008		-504.993,29	-485.570,47	-0,0008	
Resultado Nominal			0,0000				0,0000				0,0000	
Dívida Pública Consolidada			0,0000				0,0000				0,0000	
Dívida Consolidada Líquida			0,0000				0,0000				0,0000	

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB Real (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	63.944.161.000,00	63.944.161.000,00	63.944.161.000,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	16,00	16,00	16,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,00	4,00	4,00
Metodologia de cálculo dos Valores constantes	1,0400	1,0816	1,1249

EDMARIO DE GASPAR BARBOSA

CPF: 362.093.096-15

PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIS CESAR C. MARTINS

CPF: 761.432.011-53

CONTADOR

Anexo VII - LDO - 2011

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	32.546.598,42	34.012.309,24	4,5034	38.167.000,00	12,2153	38.666.000,00	1,3074	40.212.640,00	4,0000	41.821.145,60	4,0000	
Receita Não-Financeira (I)	32.122.147,31	33.585.429,04	4,5554	37.696.000,20	12,2392	38.188.830,10	1,3074	39.716.383,30	4,0000	41.305.038,63	4,0000	
Despesa Total	32.546.598,42	34.012.309,24	4,5034	38.167.000,00	12,2153	38.666.000,00	1,3074	40.212.640,00	4,0000	41.821.145,60	4,0000	
Despesa Não-Financeira (II)	32.526.302,48	33.992.013,30	4,5062	38.156.857,66	12,2524	38.655.724,78	1,3074	40.201.953,77	4,0000	41.810.031,92	4,0000	
Resultado Primário (I - II)	-404.155,17	-406.584,26	0,6010	-460.857,46	13,3486	-466.894,68	1,3100	-485.570,47	4,0000	-504.993,29	4,0000	
Resultado Nominal	-	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	
Dívida Pública Consolidada	-	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	33.848.462,36	35.372.801,61	4,5034	39.693.680,00	12,2153	37.178.846,15	-6,3356	37.178.846,15	0,0000	37.177.656,33	-0,0032	
Receita Não-Financeira (I)	33.407.033,20	34.928.846,20	4,5554	39.203.840,21	12,2392	36.720.028,94	-6,3356	36.720.028,94	0,0000	36.718.853,79	-0,0032	
Despesa Total	33.848.462,36	35.372.801,61	4,5034	39.693.680,00	12,2153	37.178.846,15	-6,3356	37.178.846,15	0,0000	37.177.656,33	-0,0032	
Despesa Não-Financeira (II)	33.827.354,58	35.351.693,83	4,5062	39.683.131,97	12,2524	37.168.966,13	-6,3356	37.168.966,13	0,0000	37.167.776,62	-0,0032	
Resultado Primário (I - II)	-420.321,38	-422.847,63	0,6010	-479.291,76	13,3486	-448.937,19	-6,3332	-448.937,19	0,0000	-448.922,83	-0,0032	
Resultado Nominal	-	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	
Dívida Pública Consolidada	-	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	

Anexo VII – LDO - 2011

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2008	2009	%	2010	2011	%	2012	2013	%	%
Dívida Consolidada Líquida			100,0000			100,0000			100,0000	100,0000

Metodologia de cálculo

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Índice para Valor Constante	1,0400	1,0400	1,0400	1,0400	1,0816	1,1249



EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA
 CPF: 362.093.096-15
 PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIS CESAR C. MARTINS
 CPF: 761.432.011-53
 CONTADOR

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
 Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo VIII – LDO - 2011

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desconsiderando no orçamento de 2010, os valores relevantes de recursos específicos relativos a convênios federais de Pavimentação e Canalização do Córrego e outros que totalizam R\$ 7.773.528,94 partimos do orçamento que ampara as despesas normais do município, considerando as diferenças dos valores orçados com os arrecadados nos anos anteriores.	1.891.807,20	O provimento adotado será a devida limitação de empenhos quando necessário, zelando pela liquidez das contas públicas, onde o principal risco figura na possível diminuição dos repasses governamentais de outras esferas de governo, principalmente a esfera federal. O primordial é otimizar a arrecadação das receitas próprias do Município de Ceres, adquirindo assim uma possível independência financeira.	1.891.807,20
TOTAL	1.891.807,20	TOTAL	1.891.807,20

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

CPF: 362.093.096-15
 PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIS CESAR C. MARTINS
 CPF: 761.432.011-53
 CONTADOR



Praca Civica s/nº - Ceres - Cep: 76.300-000 - Ceres GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

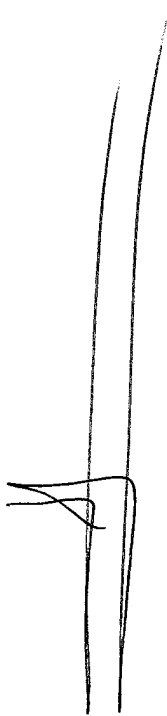
Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO	Manutenção dos serviços de ação legislativa.		
PROGRAMA				
0001 ACAO LEGISLATIVA				
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - OBRAS CONST./AMPL./REF. PREDIO CAMARA	PERCENTAGEM		16,14	42.782,88
01.01.031.2.001 - MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTAGEM		24,10	1.037.927,82
01.01.031.2.002 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	PERCENTAGEM		30,23	21.395,72
01.01.031.2.003 - MANUTENCAO DO PLENARIO	PERCENTAGEM		24,10	74.895,72
01.01.031.2.004 - EQUIP. INFORMAT. SOM TV, MOVEIS, SEGURANCA	PERCENTAGEM		24,10	85.600,00
01.01.031.2.005 - CONTRIBUICOES A UVG, UVB E OUTRAS	PERCENTAGEM		24,10	10.697,86
01.01.031.2.006 - AQUISICAO DE VEICULO DE REPRESENTACAO	PERCENTAGEM		31,04	74.900,00
TOTAL DO PROGRAMA				1.348.200,00

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

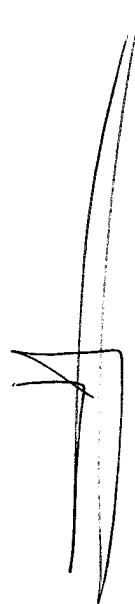
ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO		METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA				
0010 DEFESA DA ORDEM JURIDICA	Manutenção dos serviços do Judiciário			
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
01.02.061.2.007 - ATIVIDADES JUDICIARIAS EM GERAL		PERCENTAGEM	24,10	91.965,04
01.02.061.2.008 - SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS		PERCENTAGEM	24,10	106.978,60
TOTAL DO PROGRAMA				198.943,64



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

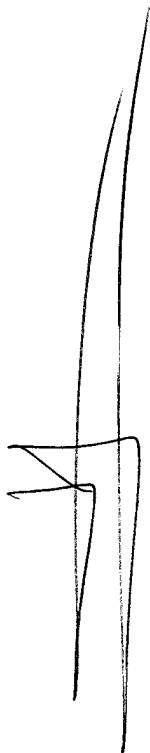
ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0052 ADMINISTRACAO GERAL	Manutenção dos serviços administrativos em geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	24,10	468.753,96
02.04.122.2.010 - AQUIS.VEICULO REPRES.MOV.EQUIPAMENTOS	PERCENTAGEM	24,10	1.070,00
02.04.122.2.140 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	PERCENTAGEM	24,10	61.067,04
03.04.122.1.002 - REFORMA/AMPLIACAO CENTRO ADMINISTRATIVO	PERCENTAGEM	24,10	85.582,88
03.04.122.2.011 - RECEPCOES, FESTIVIDADES E COMEMORACOES	PERCENTAGEM	24,10	80.233,95
03.04.122.2.012 - AQUISICOES DE IMOVEIS	PERCENTAGEM	24,10	53.500,00
03.04.122.2.013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA ADM. EM GERAL	PERCENTAGEM	24,10	1.087.273,01
03.04.122.2.014 - CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES	PERCENTAGEM	24,10	42.800,00
03.04.122.2.015 - AQUIS. MOVEIS E EQUIP. INFORMATICA	PERCENTAGEM	24,10	10.697,86
03.04.122.2.016 - TREINAMENTO CAPAC.SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTAGEM	24,10	1.156,67
03.04.122.2.141 - MANUT.DE ELABORACAO PROJETOS MUNICIPAIS	PERCENTAGEM	24,10	4.540,65
03.04.122.2.142 - MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS	PERCENTAGEM	24,10	13.710,77
TOTAL DO PROGRAMA			1.910.386,79



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0053 ADMINISTRACAO DE RECEITAS		Manutenção dos serviços de arrecadação de receitas, Departamentos Jurídico e Contábil e juros da dívida contratada.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.123.2.017 - MANUTENCAO FINANCAS PUBLICAS		PERCENTAGEM	24,10	436.010,23
04.04.123.2.018 - CONTRATACAO DE ASSESSORIA CONTABIL		PERCENTAGEM	24,10	96.280,74
04.04.123.2.019 - CONTRATACAO DE ASSESSORIA JURIDICA		PERCENTAGEM	24,10	96.280,74
04.04.123.2.103 - JUROS DA DIVIDA CONTRATADA		PERCENTAGEM	24,10	1.061,65
TOTAL DO PROGRAMA				629.633,36



Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
 Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0059 COMUNICACAO SOCIAL		Manutenção dos serviços de comunicação social	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
11.24.721.2.079 - MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS		PERCENTAGEM	24,10
11.24.722.1.037 - OBRAS NO SISTEMA TELEFONICO		PERCENTAGEM	24,10
11.24.722.1.038 - INST. ANTENAS PARABOLICAS TV E INTERNET		PERCENTAGEM	24,10
11.24.722.2.080 - MANUT. ATIV. DA MIDIA INSTITUCIONAL		PERCENTAGEM	24,10
11.24.722.2.082 - MANUTENCAO SISTEMA TELEFONICO		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			39.583,11

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
 Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

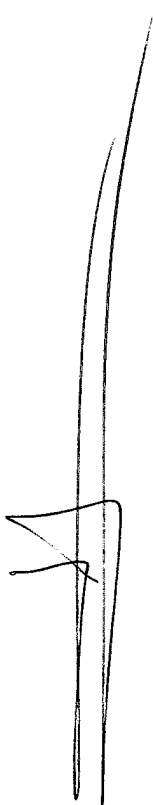
Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA			
0102 POLICIAMENTO MILITAR		OBJETIVO	
		Manutenção dos serviços de policiamento militar	
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
05.06.181.2.020 - MANUTENCAO JUNTA SERVICO MILITAR		PERCENTAGEM	24,10
05.06.181.2.021 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL		PERCENTAGEM	24,10
05.06.181.2.022 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA		PERCENTAGEM	24,10
05.06.181.2.104 - CONVENIOS COM A SECRETARIA SEG. PUBLICA		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			185.097,56

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO		
PROGRAMA			
0122 AMPARO E ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTES	Manutenção dos serviços de amparo à criança e aos adolescentes.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
15.08.244.1.057 - AQUISIÇÃO E EQUIP. E INSTALAÇÕES FMDCA		PERCENTAGEM	24,10 92.023,00
15.08.244.2.129 - ACOES FUNDO M.DIR. CRIANÇA ADOLESCENTES		PERCENTAGEM	24,10 14.977,00
TOTAL DO PROGRAMA			107.000,00





Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Manutenção dos serviços de assistência à comunidade.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.08.122.2.173 - MANUT. CENTRO REF. E ATEND.A MULHER	PERCENTAGEM	24,10	78.188,32
TOTAL DO PROGRAMA			78.188,32



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

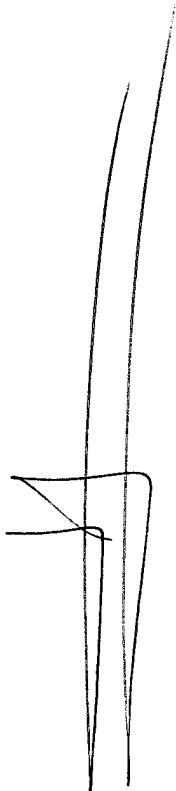
ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO		
PROGRAMA	Manutenção dos programas de alimentação escolar		
0251 ALIMENTACAO ESCOLAR	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.361.2.046 - MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	24,10	328.624,82
06.12.361.2.152 - MANUTENCAO CONSELHO MUN.MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	24,10	10.619,96
TOTAL DO PROGRAMA			339.244,78

s
e
a
is
e

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

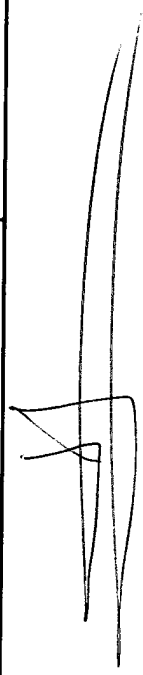
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO			
PROGRAMA	Manutenção dos serviços de educação infantil			
0401 EDUCACAO INFANTIL	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.365.1.060 - CONST./REF./AMPL. DE CRECHES NA EDUCACAO		PERCENTAGEM	24,10	188.315,72
06.12.365.2.054 - MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR		PERCENTAGEM	24,10	292.112,04
06.12.365.2.131 - MANUTENCAO DE CRECHES NA EDUCACAO		PERCENTAGEM	24,10	195.460,54
TOTAL DO PROGRAMA				675.888,30



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

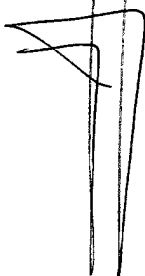
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção do ensino fundamental		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
06.12.242.2.042 - ENSINO ESPECIAL EXCEPCIONAL		PERCENTAGEM	24,10
06.12.242.2.043 - OBRIGACOES PATRONAIS		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.1.011 - CONSTRUCAO REFORMA/AMPLIACAO DE ESCOLAS.		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.1.016 - CONST. QUADRAS ESPORTIVAS/POLIESPORTIVAS		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.045 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.047 - AQUISICAO PERMANENTES EDUCACAO E CULTURA		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.048 - AQUISICAO VEICULOS P/ TRANSP. ESCOLAR		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.105 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.106 - TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFESSORES		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.143 - PAGAMENTO DE BOLSISTAS/ESTAGIARIOS		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.144 - CONVENIOS P/ AQUIS. EQUIP. E MOVEIS		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.145 - CONVENIOS P/ INCENTIVO A CULTURA		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.146 - CONVENIOS PROJ. DE DESENV. DO ENSINO		PERCENTAGEM	24,10
06.12.361.2.151 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			3.592.818,61



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

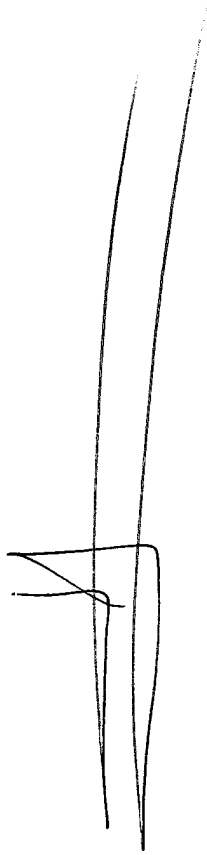
ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO			
PROGRAMA	Manutenção do ensino médio profissional			
0420 ENSIO MEDIO PROFISSIONAL				
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.361.1.012 - CONST./REF./ESCOLA PROFISSIONALIZANTE		PERCENTAGEM	24,10	10.697,86
06.12.361.2.049 - MANUTENCAO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE		PERCENTAGEM	24,10	14.167,87
TOTAL DO PROGRAMA				24.865,73



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO		
PROGRAMA			
0435 ASSIST. A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	Assistência financeira a estudantes do ensino superior, como concessão de bolsas, transporte e outros, destinados a alunos de baixa renda.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.362.2.053 - BOLSA DE ESTUDOS P/ALUNOS DE BAIXA RENDA	PERCENTAGEM	24,10	2.115,39
TOTAL DO PROGRAMA			2.115,39



Prefeitura Municipal de Ceres
 Fone: (62) 3323-1608 Fax: (62) 3323-1146
 Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX – LDO - 2011

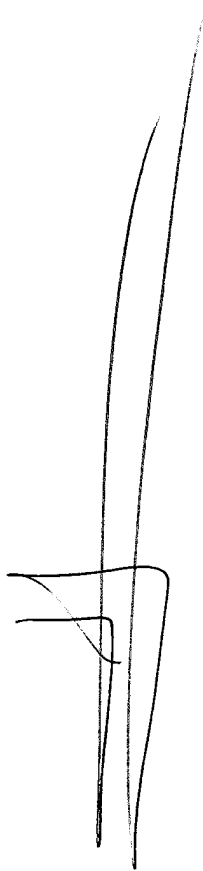
Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0452 COMBATE AO ANALFABETISMO	Manutenção dos serviços de combate ao analfabetismo		
06.12.361.2.050 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
	PERCENTAGEM	24,10	14.167,87
TOTAL DO PROGRAMA			14.167,87

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0471 MUSEUS, BIBLIOTECA, TEATROS, CENTROS CULTUR.		Serviços de manutenção e/ou construção de museus, bibliotecas, teatros, centros culturais e outros que valorizem o ensino educacional e a cultura.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.361.1.013 - COSNT/REF/AMPL. BIBLIOT. MUNICIPAL E MUSEU		PERCENTAGEM	24,10	74.885,02
06.12.361.2.052 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		PERCENTAGEM	24,10	68.511,03
TOTAL DO PROGRAMA				143.396,05





Praca Civica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO		
PROGRAMA		Manutenção e/ou construção de centros culturais e serviços de cultura e arte.		
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0473 DIFUSAO CULTURAL				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				
06.12.392.1.014 - REFORMA/AMPLIACAO CENTRO CULTURAL		PERCENTAGEM	24,10	41.02
06.12.392.2.055 - MANUTENCAO DE CULTURA E ARTES		PERCENTAGEM	24,10	28.14
06.12.392.2.125 - IMPLANT/MANUT.DE CORAIS, BANDAS E OUTROS		PERCENTAGEM	24,10	3.26
10.22.661.2.500 - MANUTENCAO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO		PERCENTAGEM	24,10	53.50
TOTAL DO PROGRAMA				125.94

Anexo IX – LDO - 2011
Detalhamento dos Programas e Ações

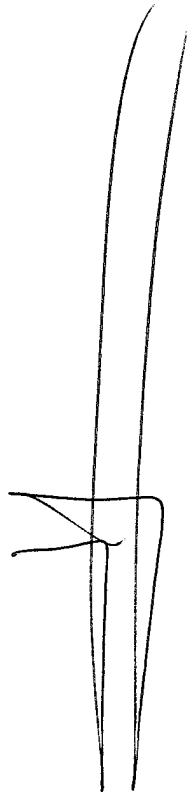
ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO		
PROGRAMA				
0501 VIAS LOG.URBANOS E OBRAS PUBLICAS		Manutenção e/ou construção de vias e logradouros urbanos e obras publicas de interesse da administração.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.15.451.2.063 - IMPLEMENTACAO DE SINALIZACAO DE TRANSITO		PERCENTAGEM	3,60	4.236,13
08.16.482.1.017 - CONST./REF./AMPL. CEMITERIO MUNICIPAL		PERCENTAGEM	12,68	21.400,00
08.16.482.1.018 - CONSTRUCAO DE MEIO-FIOS		PERCENTAGEM	24,10	21.395,72
08.16.482.1.019 - CONSTRUCAO DE PASSAGENS E SARGETAS		PERCENTAGEM	24,10	10.697,86
08.16.482.1.020 - CONSTRUCAO DE GALERIAS AGUAS PLUVIAIS		PERCENTAGEM	24,10	214.000,00
08.16.482.1.022 - CONSTRUCAO DE PREDIOS PUBLICOS		PERCENTAGEM	24,10	85.600,00
08.16.482.1.023 - RECAPEAMENTO DE PRACAS, RUAS E AVENIDAS.		PERCENTAGEM	24,10	201.149,30
08.16.482.1.024 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS		PERCENTAGEM	24,53	1.071.300,83
08.16.482.2.057 - MANUTENCAO DA URBANIZACAO		PERCENTAGEM	24,10	604.507,41
TOTAL DO PROGRAMA				2.234.287,25



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0504 SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		Manutenção dos serviços de limpeza publica.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.16.482.2.058 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		PERCENTAGEM	24,10	796.167,74
08.16.482.2.059 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ COLETA DE LIXO		PERCENTAGEM	24,10	42.791,44
08.16.482.2.108 - AQUISICAO DE MAQUINAS E VEICULOS		PERCENTAGEM	24,10	149.791,44
TOTAL DO PROGRAMA				988.750,62

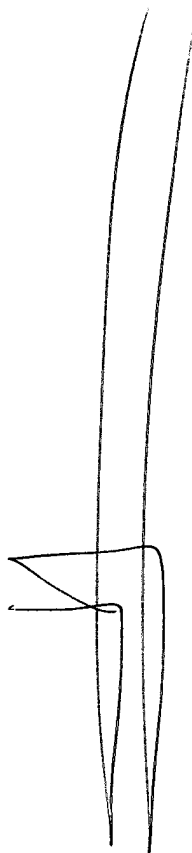


Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Anexo IX -- LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	OBJETIVO		
PROGRAMA	Manutenção e/ou construções do cemitério público municipal.		
0505 SERVICOS FUNERARIOS E DO CEMITERIO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.16.482.2.060 - MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	24,10	25.693,25
TOTAL DO PROGRAMA			25.693,2



Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
 Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA				
0506 ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	OBJETIVO		METAS FINANCEIRAS
		Manutenção e/ou construção e ampliação do sistema de iluminação pública.		
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
08.16.482.1.025 - CONST./AMPL.REDE ENERGIA ELETRICA URBANA		PERCENTAGEM	24,10	32.093,58
08.16.752.2.062 - MANUTENCAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		PERCENTAGEM	24,10	574.636,22
TOTAL DO PROGRAMA				606.729,80



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

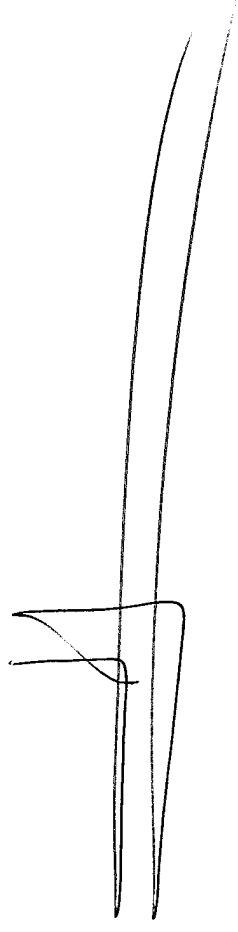
ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0507 PARQUES E JARDINS	Manutenção e/ou construção de parques, jardins, canteiros e outras obras de embelezamento do Município.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
08.16.482.1.026 - CONST./REF./AMPL.PRACAS, PARQUES JARDINS		PERCENTAGEM	24,10
08.16.482.1.027 - CONST. CALÇADAS E PASSEIOS PUBLICOS		PERCENTAGEM	24,10
08.16.482.2.061 - MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			170.061,09
			435.399,69



Anexo IX – LDO - 2011

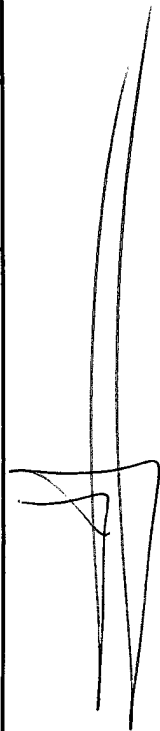
Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0640 SEMENTES E MUDAS		Serviços de fornecimentos de sementes e mudas para recuperação de matas, rios e arborizações em geral.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.20.606.2.126 - FORNECIMENTO DE SEMENTES E MUDAS		PERCENTAGEM	24,10	2.219,72
TOTAL DO PROGRAMA				2.219,72



Anexo IX – LDO - 2011
Detalhamento dos Programas e Ações

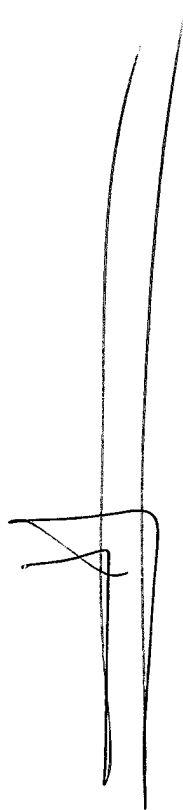
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	Manutenção e/ou obras de apoio à agropecuária, lavouras, apoio à agricultura familiar, convênios com agência rural e outras associações e outros benefícios à agropecuária e agricultura em geral.		
	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.20.606.1.028 - CONST./REF./AMPLIACAO DE FEIRAS COBERTAS	PERCENTAGEM	24,10	16.048,93
09.20.606.1.029 - CONSTRUÇOES APOIO AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTAGEM	24,10	12.944,41
09.20.606.1.095 - Const. Centro Referência da Agricultura	PERCENTAGEM	25,00	455.000,00
09.20.606.2.064 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTAGEM	24,10	6.757,67
09.20.606.2.066 - MAN.CONV.COM AGENCIA RURAL E AGRODEFESA	PERCENTAGEM	24,10	7.625,24
09.20.606.2.067 - MANUTENCAO PRONAF	PERCENTAGEM	24,10	11.723,41
09.20.606.2.068 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA RURAL	PERCENTAGEM	24,10	160.500,00
09.20.606.2.072 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE AGRICULTURA	PERCENTAGEM	24,10	161.345,04
09.20.606.2.074 - AQUIS. MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PERCENTAGEM	24,10	53.489,30
09.20.606.2.075 - MANUT. DO PQ. AGROPECUARIO E MATADOURO	PERCENTAGEM	24,10	11.181,82
09.20.606.2.076 - FESTIVIDADES AGROPECUARIAS E DE RODEIOS	PERCENTAGEM	24,10	5.389,59
09.20.606.2.127 - INCENTIVOS A ASSOCIACOES RURAIS	PERCENTAGEM	24,10	1.158,60
09.20.606.2.148 - MANUTENCAO DO VIVEIRO DE MUDAS	PERCENTAGEM	24,10	3.476,43
09.20.606.2.149 - INFORMATIZACAO DA ASSESSORIA AGRICULTURA	PERCENTAGEM	24,10	5.350,00
TOTAL DO PROGRAMA			911.990,44



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	PROGRAMA	OBJETIVO			
0690 INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS		Manutenção e/ou construção do parque agroindustrial, secretaria de indústria e comércio e implantação de indústrias no município.			
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS
10.22.661.1.085 - IMPLANTACAO/CONST. DE INCUBADORA		PERCENTAGEM	24,10		10.700,00
10.22.661.2.077 - MANUT. INDUSTRIA E COMERCIO		PERCENTAGEM	24,10		232.228,16
10.22.661.2.078 - APOIO ASSOCIACOES MICRO EMPRESAS/INDUSTR		PERCENTAGEM	24,10		4.346,06
10.22.661.2.160 - APOIO A FEIRAS E EVENTOS		PERCENTAGEM	24,10		3.387,62
10.22.661.2.161 - PROJETOS DE GERACAO EMPREGO E RENDA		PERCENTAGEM	24,10		3.377,78
TOTAL DO PROGRAMA					254.039,62



le
os
ira
e
uos

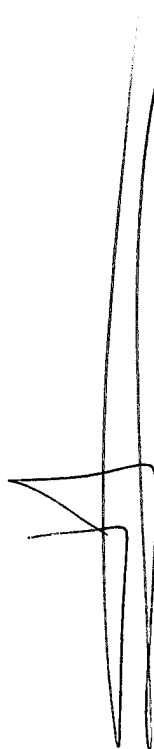
mento
renda,
dução

ção do
librado

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0720 DESPORTO DE RENDIMENTO		Manutenção da secretaria de desporto e lazer, construção de campos de futebol, centros esportivos e outros destinados à valorização do esporte, desporto e lazer.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
07.12.811.1.082 - CONVENIO PROJETO 2º TEMPO	PERCENTAGEM	24,10	53.500,00	
07.12.811.2.056 - MANUTENCAO DE ESPORTES E LAZER	PERCENTAGEM	24,10	269.953,27	
07.12.811.2.107 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PERCENTAGEM	24,10	24.862,52	
07.12.813.1.015 - CONSTRUCAO DE PRACAS ESPORTIVAS	PERCENTAGEM	24,10	53.489,30	
TOTAL DO PROGRAMA			401.805,09	



gna;

:equilibrac

lização d

l;
mediantolvimento
e renda
produçã

sídus

ção e

para

ursos

s de

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO	
PROGRAMA			
1201 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		Construção Reforma Ampliação da Rodoviária Municipal. Manutenção da rodoviária em geral.	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.26.782.1.041 - CONST./REF./AMPLIACAO RODOVIARIA		PERCENTAGEM	24,10
12.26.782.2.085 - MANUTENCAO DA RODOVIARIA		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			89.849,12





Para Ceres em Ceres Cap: 713/0001-57
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Ceres

Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO		Manutenção de serviços de parcelamento, pagamento de dívidas pactuadas com parcelamento de INSS	
PROGRAMA					
1304 DIVIDA PACTUADA PREVIDENCIA SOCIAL					
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.123.2.038 - PAGAMENTO DIV. PACTUADA PARC. INSS			PERCENTAGEM	24,10	107.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					107.000,00

Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO			
PROGRAMA					
1310 CONTRIBUICAO AO PASEP		Manutenção dos serviços de contribuição ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
04.04.123.2.039 - ENCARGOS COM O PASEP		PERCENTAGEM	24,10	107.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA				107.000,00	



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

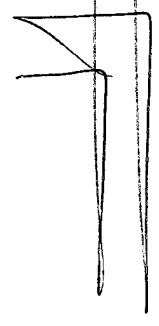
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1312 CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA SOCIAL-INSS		Serviços de contribuição à previdência social - INSS.	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
04.04.123.2.036 - OBRIGACOES PATRONAIS		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			10.700,00



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

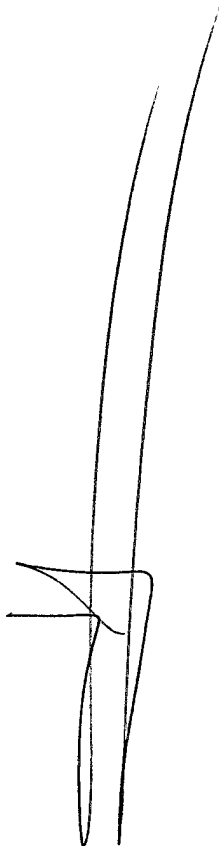
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES		OBJETIVO			METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA		Promoção do turismo local.				
1314 PROMOCAO DO TURISMO		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO			METAS FÍSICAS	
13.23.695.1.047 - OBRAS DESTINADAS A PROMOCAO DO TURISMO		PERCENTAGEM			24,10	53.489,30
13.23.695.2.090 - PROMOCAO DO TURISMO LOCAL		PERCENTAGEM			24,10	22.750,55
13.23.695.2.091 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES TURISTICAS		PERCENTAGEM			24,10	406.600,00
13.23.695.2.162 - CONV.BENEFICIO TER. VALE DO SAO PATRICIO		PERCENTAGEM			24,10	4.760,43
TOTAL DO PROGRAMA						487.600,28



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES			
PROGRAMA			
9999 ENCARGOS ESPECIAIS	OBJETIVO		
	Fundo de reserva de contingência.		
	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTAGEM	24,10	382.118,40
TOTAL DO PROGRAMA			382.118,40





Anexo IX – LDO - 2011
Detalhamento dos Programas e Ações

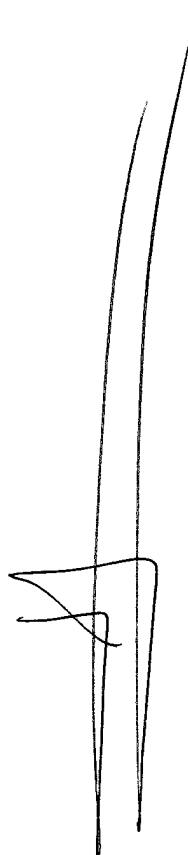
ÓRGÃO..... 03 - FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB DE CERES		OBJETIVO		
PROGRAMA		Manutenção e/ou construções e aquisições de imóveis e veículos no Fundo de Gestão do Fundef.		
0405 MANUTENCAO DO FUNDEF				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.361.1.048 - CONST./REF./AMPL. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL		PERCENTAGEM	24,10	85.597,86
01.12.361.2.092 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE GESTAO FUNDEB		PERCENTAGEM	24,10	1.249.711,85
01.12.361.2.093 - AQUIS. VEICULOS E PERMANENTES P/ FUNDEB		PERCENTAGEM	24,23	128.395,72
01.12.361.2.168 - MANUTENCAO DE CRECHES FUNDEB		PERCENTAGEM	24,10	69.550,00
TOTAL DO PROGRAMA				1.533.255,43

Site: www.ceres.go.gov.br Fone: (62) 3323-1808 Fax: (62) 3323-1143
 Email: administracao@ceres.go.gov.br
 CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

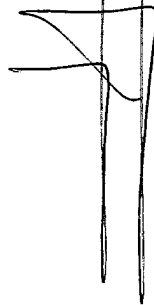
ÓRGÃO	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04 - INST. PREV. E ASSIST. SERV. CERES - IPAS CER	Manutenção do Fundo de Previdência Municipal.			
PROGRAMA				
1330 MANUTENCAO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL				
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO			
01.09.272.2.120 - MANUT. GAB. PRESIDENTE E DEPENDENCIAS	PERCENTAGEM	24,10	51.221,14	
01.09.272.2.121 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	PERCENTAGEM	24,20	719.642,26	
01.09.302.2.122 - MANUTENCAO CONVENIOS E CREDENCIAMENTOS	PERCENTAGEM	24,10	20.150,48	
TOTAL DO PROGRAMA				791.013,88



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0202 PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE		Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde.	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
01.10.302.2.094 - MANUTENCAO DO PROG.AGENT.COM.SAUDE-PACS		PERCENTAGEM	24,10
01.10.302.2.412 - Manut. Unid.Pronto Atendimento UPA 24hs		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			668.795,35



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		OBJETIVO		
PROGRAMA				
0210 ATEND: AMBULAT, EMERGENCIAL HOSPITALAR		Manutenção geral do sistema de saúde do Município, construção e/ou reforma do Hospital Municipal, postos de saúde, PSF, centro odontológico, aterro sanitário, sistema de água tratada e aquisições de equipamentos diversos e veículo.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.302.1.049 - CONST./REF./AMPL. POSTO SAUDE MUNICIPAL		PERCENTAGEM	24,10	42.791,44
01.10.302.1.061 - CONST./REF./AMPLIACAO DE PREDIOS DO PSF		PERCENTAGEM	24,10	107.000,00
01.10.302.1.090 - CONST./REF./AMPL. SEDE DO S.A.M.U.		PERCENTAGEM	24,10	171.200,00
01.10.302.1.091 - CONST./REF./AMPL. LABORATORIO MUNICIPAL		PERCENTAGEM	24,10	5.350,00
01.10.302.1.096 - OBRAS DE AMPLIACAO DO CEREST		PERCENTAGEM	24,10	53.500,00
01.10.302.1.410 - Const.Unid.Pronto Atendimento (UPA 24hs)		PERCENTAGEM	7,96	214.000,00
01.10.302.2.095 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS		PERCENTAGEM	24,09	7.713.592,24
01.10.302.2.096 - OBRIGACOES PATRONAIS		PERCENTAGEM	24,10	10.697,86
01.10.302.2.097 - MANUTENCAO DO PROG.SAUDE FAMILIA-PSF		PERCENTAGEM	24,10	1.353.597,70
01.10.302.2.098 - AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP E VEICULOS		PERCENTAGEM	24,10	53.500,00
01.10.302.2.099 - MANUT. SERV. ODONT. E PROG. SAUDE BUCAL		PERCENTAGEM	24,10	154.075,72
01.10.302.2.110 - AQUIS.UNID.MOVEL SAUDE/ODONTOLOGICA/SANITARIA		PERCENTAGEM	24,10	42.791,44
01.10.302.2.116 - MAN.SERV.ATEND.MOV. URGENCIA - S.A.M.U.		PERCENTAGEM	24,10	753.299,02
01.10.302.2.130 - MANUTENCAO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL		PERCENTAGEM	24,10	164.694,40
01.10.302.2.153 - MANUTENCAO DO CEREST		PERCENTAGEM	24,10	534.942,22
01.10.302.2.154 - MANUTENCAO DO CEO		PERCENTAGEM	24,10	181.781,23
01.10.302.2.155 - MANUT. CONV. EPID. E CONTROE DOENÇAS		PERCENTAGEM	24,10	120.811,56
01.10.302.2.163 - CAMPANHAS DE PREVENCAO DE DOENÇAS E EDUCATIVAS.		PERCENTAGEM	24,10	25.680,00
01.10.302.2.165 - AQUIS.EQUIP ESPECIAIS P/ FISIOTERAPIA		PERCENTAGEM	24,10	10.700,00



Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX – LDO - 2011

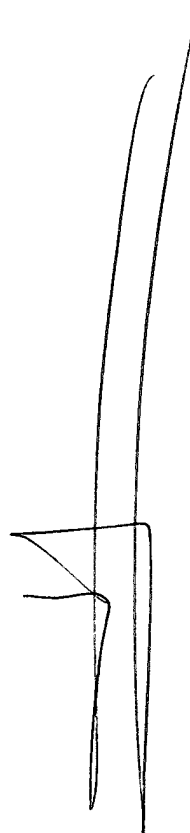
Detalhamento dos Programas e Ações

01.10.302.2.166 - IMPLANTACAO DO DISQUE DENUNCIA	PERCENTAGEM	24,10	45.973,62
01.10.302.2.170 - MANUTENCAO DO CRER	PERCENTAGEM	24,10	14.212,81
01.10.302.2.171 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS	PERCENTAGEM	24,10	3.210,00
01.10.302.2.172 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	PERCENTAGEM	24,10	3.210,00
01.10.302.2.410 - Prog.de Controle DST/AIDS - CTA/SAE	PERCENTAGEM	24,10	62.540,43
TOTAL DO PROGRAMA			11.843.151,69

Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO..... 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		OBJETIVO		
PROGRAMA				
0611 SANEAMENTO BASICO URBANO		Manutenção e obras de saneamento básico urbano, na construção de fossas assépticas, rede de esgoto, ampliação do serviço de abastecimento de água e canalização de córregos e outros destinados ao saneamento básico urbano.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.304.1.051 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO		PERCENTAGEM	21,13	171.191,44
01.10.304.1.052 - CONSTRUCAO DE FOSSAS ASSEPTICAS		PERCENTAGEM	24,10	21.395,72
01.10.304.1.053 - CONST./AMPL./MANUT. REDE DE ESGOTO		PERCENTAGEM	24,10	321.000,00
01.10.304.1.054 - CONST./AMPL./MANUT. SERV.ABAST. DE AGUA		PERCENTAGEM	24,10	21.395,72
01.10.304.1.055 - CANALIZACAO DE CORREGOS/RIOS/RIACHOS		PERCENTAGEM	24,10	10.697,86
01.10.304.1.056 - CONST./INSTAL. DE KITS SANITARIOS		PERCENTAGEM	24,10	96.293,58
01.10.304.1.058 - CANALIZACAO DO CORREGO AGUA LIMPA		PERCENTAGEM	24,10	3.210.000,00
01.10.304.1.080 - PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS		PERCENTAGEM	24,10	222.555,72
01.10.304.2.100 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA TRATADA		PERCENTAGEM	24,10	21.751,73
TOTAL DO PROGRAMA				4.096.281,77





Praca Civica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL CERES-FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0120 AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO	Manutenção dos serviços de amparo à pessoa idosa.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
01.08.241.1.004 - CONST./REF./AMPL.CENTRO CONVIV. DO IDOSO		PERCENTAGEM	24,10
01.08.241.2.024 - MANUTENCAO DO ABRIGO DE IDOSOS		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			81.898,31



Praca Civica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL CERES-FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0122 AMPARO E ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTES	Manutenção dos serviços de amparo à criança e aos adolescentes.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.1.400 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Conselho Tutelar.			
01.08.244.2.029 - MANUT.PROG.APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		PERCENTAGEM	24,10
01.08.244.2.031 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		PERCENTAGEM	24,10
01.08.244.2.040 - MANUTENCAO DO P.E.T.I.		PERCENTAGEM	24,10
01.08.244.2.400 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PROJOVEM - ADOLESCENTE		PERCENTAGEM	24,10
TOTAL DO PROGRAMA			21.400,00
			16.046,79
			42.780,53
			236.470,00
			42.800,00
			359.497,32



Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Site: www.ceres.go.gov.br Email: administracao@ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO 07 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL CERES-FMAS	PROGRAMA	OBJETIVO	Manutenção dos serviços de assistência à comunidade.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADE					
01.08.244.1.094 - CONST./REF./AMPL. PREDIO DA ASSISTENCIA		PERCENTAGEM		24,10	6.420,00
01.08.244.1.097 - CONST./REF./AMPLIACAO DO CRAS		PERCENTAGEM		24,10	53.500,00
01.08.244.2.025 - MANUT. DE HORTAS COMUNITARIAS		PERCENTAGEM		24,10	13.461,33
01.08.244.2.026 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA ALIMENTAR		PERCENTAGEM		24,10	11.677,77
01.08.244.2.028 - MANUT. FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL		PERCENTAGEM		24,10	1.025.024,48
01.08.244.2.032 - AQUISICAO DE IMOVEIS		PERCENTAGEM		24,10	37.447,86
01.08.244.2.033 - MANUT. PROGRAMAS APOIO A DEFICIENTES		PERCENTAGEM		24,10	32.093,58
01.08.244.2.034 - MANUT. PROGRAMAS ASSIST. A MULHER		PERCENTAGEM		24,10	32.093,58
01.08.244.2.035 - MANUT. PROGRAMAS APOIO FAMILIAS CARENTES		PERCENTAGEM		24,10	32.093,58
01.08.244.2.041 - APOIO A ESTUDANTES CARENTES		PERCENTAGEM		24,10	21.095,72
01.08.244.2.089 - MANUTENCAO DO PROAS		PERCENTAGEM		24,10	74.895,72
01.08.244.2.150 - APOIO A FEIRAS E EVENTOS		PERCENTAGEM		24,10	14.961,60
01.08.244.2.156 - MANUTENCAO DA FEIRA DE ARTES		PERCENTAGEM		24,10	12.837,43
01.08.244.2.157 - MANUTENCAO DO PROJETO CONVIVER - IDOSOS		PERCENTAGEM		24,10	98.438,29
01.08.244.2.158 - MAN. DO CONSELHO DE DIREITO		PERCENTAGEM		24,10	12.837,43
01.08.244.2.167 - MANUTENCAO DO CRAS		PERCENTAGEM		24,10	9.628,72
01.08.244.2.174 - MANUTENCAO DE CONV. BANCO DO POVO		PERCENTAGEM		24,10	23.499,34
01.08.244.2.401 - Repasse para APAE		PERCENTAGEM		24,10	32.100,00
01.08.244.2.402 - MAN CENTRAL CAD.UNICO BOLSA FAMILIA-IGD		PERCENTAGEM		24,10	42.800,00
02.08.244.1.007 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES		PERCENTAGEM		24,10	181.900,00



Anexo IX - LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

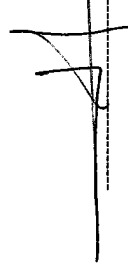
02.08.244.1.008 - PROGRAMA MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	24,10	85.600,00
02.08.244.1.093 - CONV.CONST/REF. HABITACOES POPULARES	PERCENTAGEM	24,10	10.700,00
02.08.244.2.300 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	PERCENTAGEM	24,10	40.195,62
TOTAL DO PROGRAMA			1.905.602,05



Anexo IX – LDO - 2011

Detalhamento dos Programas e Ações

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL CERES-FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1313 CONTRIBUICAO AO IPASGO	Contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Goiás.		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.2.037 - CONTRIBUICOES AO IPASGO		PERCENTAGEM	25,77 74.982,56
TOTAL DO PROGRAMA			74.982,56
TOTAL GERAL			38.666.000,00


EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA
362.093.096-15
PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIS CESAR C. MARTINS
761.432.011-53
CONTADOR